



PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE (UASG)
(929536)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU A SEREM REALIZADOS CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 85.884,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/09/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	18
12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO	19
13. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)	23
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	37
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	39
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	40
ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	41
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21	42
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	43
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS	44
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	45
ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	66
ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	68
ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES	69
ANEXO XIV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET	70



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002 /2024

Processo Administrativo nº352/2024 – Edital nº 02/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bauru, por meio do Serviço de Gestão de Licitações e Contratos/Diretoria Administrativa, sediado na Praça Dom Pedro II, 1-50, Centro – Bauru/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e sistemas de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Bauru a serem realizados conforme projeto básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 8 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da constituição](#);
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal](#);
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5%**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as





Câmara Municipal de Baurópolis

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo e-mail: licitacao@bauru.sp.leg.br.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via Protocolo 1DOC <https://cmbauru.1doc.com.br/atendimento>, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bauru.sp.leg.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. Fraudar a licitação;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.1.9. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.1.9.1. Advertência;
 - 9.1.9.2. Multa;
 - 9.1.9.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.1.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Compras Gov e e-mail: licitacao@bauru.sp.leg.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços serão aprovados, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. Os serviços serão realizados após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização dos serviços, será exercida de acordo com o Resolução nº 590/23, e ficará sob a responsabilidade do(a) Sr(a). Rozonil Pereira Gomes, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, podendo embargar os serviços caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.
- 12.2. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, para fins de pagamento conforme Edital.
- 12.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à empresa licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 12.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa licitante por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 12.5. O objeto será recebido consoante as disposições do [art.140, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.
- 12.6. Compete ao fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou encerramento, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 120 dias do término da vigência, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.
- 12.7. A gestão do contrato, será de responsabilidade do(a) Sr(a). Laís Tragante Leão Peres, Diretora Administrativa, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.



13. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços prestados os seguintes valores:

- a) Manutenção Preventiva – **R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;
- b) Manutenção Corretiva – valor conforme orçamento autorizado pela Contratante, se houver troca de peças/componentes no período.

13.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega da nota fiscal na Diretoria Administrativa/Serviço Almoxarifado e Patrimônio, devendo a CONTRATADA apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um relatório das atividades realizadas.

13.3. Nos preços acima estão embutidos, além do lucro, todos os custos como mão de obra, tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, emolumentos legais, insumos, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

13.4. **No documento fiscal**, emitido de acordo com a legislação vigente, **deverá constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, CNPJ 50.544.220/0001-54, e os serviços efetivamente prestados.**

13.4.1. A CONTRATADA deverá informar ainda, os dados bancários, número do processo licitatório, número do empenho e/ou número da autorização de fornecimento e/ ou ordem de serviço, a saber:

- Banco____, Agência____, Conta Corrente____, Nome do Correntista:____, Município_____.

13.5. O Documento Fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.9. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.9.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



13.9.2. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item [13.9](#) ou não sendo possível a sua verificação conforme item [13.9.1](#), não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.10. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

- a) Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.11. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bauru.sp.leg.br.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 14.11.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 14.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- 14.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 14.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 14.11.6. ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 14.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
- 14.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
- 14.11.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
- 14.11.10. ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO
- 14.11.11. ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- 14.11.12. ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- 14.11.13. ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES
- 14.11.14. RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Bauru, 22 de agosto de 2024

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Presidente





ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU A SEREM REALIZADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento versa sobre o estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e sistemas de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Bauru, sendo que, peças, insumos (exceto os descritos no TR) e componentes dos equipamentos não estão inclusos, porém todas as ferramentas e EPI's necessários para a correta execução da prestação dos serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva deverão estar inclusos, conforme Termo de Referência e Minuta de contrato.

As substituições de peças fora das relações em TR, essas serão adquiridas pelo Contratante, mediante apresentação de laudo técnico - relatório em autos apartado.

1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e sistemas de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Bauru a serem realizados conforme projeto básico.

2. Justificativa:

Dada a quantidade de equipamentos, as condições climáticas e a necessidade de conforto térmico, é essencial manter os equipamentos em pleno funcionamento. Além disso, é crucial, por questões de saúde, garantir a higienização contínua desses equipamentos. A manutenção preventiva não apenas prolonga a vida útil dos aparelhos, conservando-os, mas também é uma exigência legal conforme a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, que estabelece critérios rigorosos. Dessa forma, a manutenção preventiva torna-se uma imposição normativa obrigatória, sujeita a possíveis sanções em caso de não cumprimento. Os equipamentos são fundamentais para proporcionar bem-estar, saúde e conforto térmico aos ocupantes, o que destaca a necessidade urgente de sua preservação.

Além disso, é necessário cumprir as seguintes legislações: Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, Resolução 9/2003 da ANVISA e Portaria GM/MS 3523/1998. O serviço deve obedecer às recomendações dos fabricantes e seguir as orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada) e ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização).



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Zeladoria, Portaria e Transporte	Rozonil Pereira Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- I. Definição do local de execução dos serviços, a saber: nas dependências do imóvel da Câmara Municipal de Bauru – sito à Praça Dom Pedro II, 1-50 – Centro – Bauru/SP.
- II. Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por técnico responsável, e Relatório Mensal dos serviços executados;
- III. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos, incluindo seus subsistemas e componentes;
- IV. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 e 14679;
- V. O serviço possui natureza continuada e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos;
- VI. Ter prazo de garantia para os serviços executados.

5. Estimativa da demanda – quantidade de bens e serviços

Relação de Equipamentos em utilização na Câmara Municipal de Bauru

DIVERSAS SALAS DA CONTRATANTE, PLENÁRIO E GALERIA

Item	Quantidade	Descrição	BTU'S	BTU'S
1	43	Ar condicionador Split Inverter	9000	387000
2	5	Ar condicionador Split Inverter	12000	60000
3	14	Ar condicionador Split Inverter	18000	252000
4	1	Ar condicionador Split Inverter	22000	22000
5	13	Ar condicionador Split Inverter	24000	312000
	76			1.033.000

Os aparelhos de ar condicionado são todos novos, da marca, Daikin.

Observação: Considerar, também, na proposta, a limpeza mensal de 07 cortinas de ar, sendo:

- 2 cortinas de ar 0,90 m, da marca Totaline – 220V
- 2 cortinas de ar 1,5 m, da marca Totaline – 220V
- 3 cortinas de ar de 1,5m, da marca Springer – 220V
- Bombas de dreno – 6 unidades

As condensadoras estão localizadas ao redor do prédio e no telhado. Os serviços deverão ser contratados considerando a realização de manutenções preventivas em cada um dos aparelhos,



conforme especificado no Termo de Referência. A quantidade de manutenções corretivas, devido à sua imprevisibilidade, não será predeterminada. Geralmente, a qualidade das manutenções preventivas influencia diretamente a quantidade de manutenções corretivas necessárias. Portanto, é do interesse da prestadora de serviços executar as manutenções preventivas com alta qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o consumo de certos insumos, provavelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços entre as visitas mensais.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais:

Descrição	Valor mensal	Valor anual
Manutenção corretiva e preventiva de 76 equipamentos de ar condicionado e 07 cortinas de ar (Manutenção preventiva mensal)	R\$ 6.640,00	R\$ 79.680,00

6.1. Previsão orçamentária:

A pretendida contratação tem previsão orçamentária para o exercício de 2024.

7. Razões da escolha da melhor solução:

A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, a capacitação ou contratação de profissional específico para o serviço não nos parece viável, tendo em vista a periodicidade dos serviços.

A necessidade e a viabilidade da contratação são respaldadas pela existência de previsão orçamentária e pela legislação pertinente.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não solução:

O parcelamento da solução não é recomendável. Optar pela via alternativa é ideal neste caso, do ponto de vista da eficiência técnica, pois dessa forma o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre sob a responsabilidade de um único contratado. Isso resulta em um maior nível de controle dos serviços pela administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica. O parcelamento, além de encarecer a contratação, pode dificultar a celeridade do processo e a execução dos trabalhos de natureza continuada. Portanto, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajosa para a administração e por representar um possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. Providências a serem adotadas

- Designação dos Fiscais de Contrato com capacitação para fiscalização/orientação;
- Verificação das condições de habilitação da Contratada antes da assinatura do contrato;
- Reunião de Ajustes entre a Contratada e o Contratante;
- Vistoria na unidade Contratante;
- Início da prestação do serviço.

10. Critérios de sustentabilidade



A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental vigente.

11. Resultados pretendidos com a solução escolhida:

A presente contratação justifica-se para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Bauru, assegurando sua higienização e perfeito funcionamento. Além disso, busca-se proporcionar aos servidores e colaboradores um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades, com um custo razoável para a administração. A contratação também visa reduzir o consumo de energia e conservar os aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar, assim como os equipamentos de informática e da Diretoria de Comunicação que compõem o acervo da Câmara Municipal de Bauru.

12. Contratações Correlatas e/ ou interdependentes:

Existe contrato vigente com quantidade menor de equipamentos, porém, em pesquisa de mercado para verificar os preços e a viabilidade, foram encontrados valores inferiores.

13. Descrição integral da solução:

Contratação através de procedimento licitatório de serviços especializados de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, os quais poderão ser substituídos durante a vigência do contrato. Por manutenção preventiva entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Por manutenção corretiva entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas

14. Declaração de Viabilidade

Com amparo nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico, declaramos que a solução apresentada é passível de ser concretizada, considerando que se trata de serviço essencial para assegurar a continuidade das atividades (meio e fim) do órgão e vem sendo adotada, de forma similar, em outras instituições públicas. Soma-se a isso o fato de que:

- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão;
- As quantidades e exigências estabelecidas para a contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser preenchidos para atender às necessidades desta casa;
- Foram realizadas pesquisas para estimativa de preços de mercado;
- Na escolha da melhor solução e na estimativa de preços, consoante justificativa detalhada neste ETP, buscou-se sobretudo obter um resultado adequado e favorável para esta Casa.

15. Responsáveis

Rozonil Pereira Gomes – Requisitante e fiscal



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU A SEREM REALIZADOS CONFORME PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

O presente projeto tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e sistemas de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Bauru, sito à Praça D. Pedro II, nº1-50, Centro, em Bauru/SP, em regime de empreitada por preço unitário, devido à necessidade de execução de serviços conforme uma rotina pré-estabelecida, envolvendo todos os equipamentos relacionados neste **PROJETO BÁSICO**, além de atendimentos não programados.

A necessidade de Projeto Básico e sua inserção no rol dos documentos exigidos para o certame, atende o que preconiza o artigo 6º, inciso XXV, da Lei Federal 14.133/2021.

2. OBJETIVO:

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do procedimento licitatório promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas explicitadas na minuta de contrato a ser celebrada após a homologação do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objetivam manter os sistemas e equipamentos de ar condicionado, em perfeitas condições de funcionamento. Eles consistem na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos dos sistemas de ar condicionado central e seus quadros elétricos e controles, e de todos os equipamentos de ar condicionado remotos, estes relacionados e descritos no [item 12](#) deste Termo de Referência.

Consiste também, **quando houver necessidade**, na substituição ou limpeza dos elementos filtrantes dos sistemas e equipamentos e nos reparos nas linhas de distribuição de ar, e em consertar os equipamentos no local de uso (exceto quando for indispensável a manutenção ser feita nas oficinas da CONTRATADA).

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A CONTRATADA deverá seguir fielmente o PMOC, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

Com base em um sistema de gerenciamento de serviços de manutenção, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá implantar um programa de manutenção mensal com o objetivo de manter a qualidade funcional dos sistemas, bem como a conservação física dos equipamentos e das instalações, mantendo-os operando dentro dos padrões técnicos previstos em projeto. Os serviços



de manutenção preventiva e suas respectivas periodicidades de execução deverão ser realizados em conformidade mínima com o descrito na ficha de rotina de manutenção preventiva prevista no item 14 deste Termo de Referência.

- a) Deverá ser elaborado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com legislação vigente e relação de aparelhos existentes. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado.
- b) O serviço deverá ser feito nos locais de origem (onde os equipamentos estão instalados) e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início dos serviços. O deslocamento do técnico, para efetuar a manutenção preventiva ao local de instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Apresentar relatório de execução, assinado pelo técnico responsável pela supervisão dos serviços, ao final de cada manutenção.
- d) O profissional responsável pela elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverá ser Engenheiro Mecânico registrado no sistema CONFEA/CREA, com as atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições quanto aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, ou profissional de nível superior, com habilitação do grupo de engenharia e/ou pertencente a outra modalidade em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA, desde que equivalentes às atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições quanto aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado. (Súmula da 567ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, de 16 de agosto de 2018, CREA/SP) e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica conforme Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) Substituição de peças.

Será toda a paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações.

Ocorrerá em três situações:

- Máquina parada: deverá haver um atendimento imediato para o restabelecimento da operação no menor tempo possível.
- Máquina funcionando em condição anormal: deverá ser executado o levantamento dos materiais e peças de reposição e informado à CONTRATANTE para a programação do serviço de reparo, sem a alteração das atividades de manutenção preventiva.



- Ocorrência de máquina parada em situações não programadas, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações fora dos horários das atividades de trabalho.

Para estas situações, deverá ser disponibilizada uma equipe de trabalho em plantão de 24 horas, devidamente qualificada para resolução de problemas emergenciais.

Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente para chamada, pelo menos um telefone fixo e dois telefones celulares. Poderão ser fornecidos também outros meios de comunicação para contato, tais como sistema de rádio ou central de "BIP", porém não em substituição aos telefones fixo e celulares.

- a) A CONTRATADA deverá atender de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e terá o prazo de 04 (quatro) horas úteis para iniciar o atendimento a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, com prazo de solução em até 02 (dois) dias úteis.
- b) Tratando-se de manutenção corretiva dos aparelhos situados no **DATACENTER** ou na **Sala de Controle da TV/Diretoria de Comunicação**, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 04 (quatro) horas úteis e solução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) horas úteis. Caso não seja possível, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado, sendo o aparelho usado na substituição fornecido pela CONTRATADA.
- c) O atendimento corretivo deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, podendo, quando necessário, ser realizado nas dependências da CONTRATADA, neste caso, os encargos com transporte para retirada e devolução dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- d) Em todo caso de material que apresentar desgaste natural ou que for danificado por mau uso, depredação ou ações causadas por elementos da natureza, como descarga elétrica/atmosférica, incêndios, etc., a CONTRATADA deverá fornecer um orçamento prévio da peça do equipamento danificado, para que, por escrito, a CONTRATANTE autorize a sua troca.
- e) As peças e/ou acessórios deverão ser novas e sem uso, originais ou compatíveis (desde que não traga prejuízos ao perfeito funcionamento do equipamento e seus demais componentes).
- f) Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um laudo de desativação e/ou troca deste equipamento.
- g) Todo serviço realizado deverá ser relatado na ordem de execução. Neste relatório deverá constar o problema apresentado, o serviço executado e os componentes que eventualmente forem trocados.

3.3 QUADRO DE HORÁRIOS E ATIVIDADES:

Os serviços deverão ser realizados em dias e horários determinados pela Contratante, observadas as rotinas estabelecidas no [item 14](#) deste Termo de Referência, e realizado através de técnicos qualificados, quais sejam, MECÂNICOS DE REFRIGERAÇÃO e AJUDANTES DE REFRIGERAÇÃO, sob a supervisão do profissional técnico (Engenheiro Mecânico/ Técnico), devidamente registrados como empregados da Contratada.

Esta equipe está definida para garantir um padrão de atendimento compatível com o volume de equipamentos e serviços, garantindo uma boa qualidade operacional desses sistemas.

A disponibilização dessa equipe técnica, não está caracterizada como fornecimento de mão de obra.

3.3.1 ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO:

Com curso superior na área de Engenharia Mecânica, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica, com registro atualizado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que tenha atuação no local em que os serviços serão prestados.



3.3.2 MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO:

Com curso técnico, experiência mínima de 2 (dois) anos em ar condicionado e refrigeração, com bons conhecimentos em sistemas de refrigeração aplicados “SPLITS”, além de conhecimentos em controles elétricos, eletrônicos e hidráulicos, manutenção de compressores, bombas, válvulas controladoras e reguladoras, filtros e outros.

3.3.3 AJUDANTES DE REFRIGERAÇÃO:

Com ensino fundamental, tendo trabalhado no mínimo 1 (um) ano em sistemas de ar condicionado.

3.4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá enviar outros profissionais, ainda que não relacionados anteriormente, sempre visando à manutenção dos referidos sistemas em perfeitas condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deve fornecer o perfil técnico e currículo dos funcionários, atendendo às disposições já descritas.
- Todo pessoal destacado para os serviços deverá apresentar boas condições físicas e mentais, ter bons antecedentes, cabendo à CONTRATADA manter em seus arquivos a documentação exigida pelos órgãos oficiais do Trabalho. Também deverá trabalhar em perfeitas condições de higiene pessoal, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação onde conste o nome do empregado, fotografia e nome da empresa.
- A CONTRATANTE poderá requerer o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente.

3.5 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- A CONTRATADA deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento dos serviços de manutenção, utilizando-se de métodos informatizados, os quais fornecerão no mínimo os seguintes parâmetros:
 - Cadastramento dos equipamentos
 - ✓ Identificação
 - ✓ Características Técnicas
 - ✓ Posição / Localização
 - Programação das manutenções preventivas mensais - CRONOGRAMA
 - Controle das manutenções corretivas
 - Histórico dos equipamentos (banco de dados, ocorrências)
 - Emissão de relatórios gerenciais mensais de controle
 - Controle de custos
 - ✓ Mão de obra
 - ✓ Materiais de aplicação (custos de peças de reposição)
 - ✓ Outros gastos eventualmente executados

4. PROJETO EXECUTIVO:

Conforme preceitua o inciso XXVI do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, o Projeto Executivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE. Passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização, observadas, mantidas e incluídas as especificações já mencionadas neste Projeto Básico.



5. FISCALIZAÇÃO:

Os serviços terão supervisão permanente da empresa CONTRATADA.

O gerenciamento do contrato será executado pelo representante definido, que será o único autorizado pela CONTRATANTE.

É vedada a CONTRATADA sem prévia autorização da fiscalização, proceder a alterações nos serviços de qualquer natureza.

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

O fornecimento de peças e componentes não está incluso no Contrato, devendo as mesmas serem adquiridas e fornecidas pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção corretiva (substituição de peças e componentes).

Os serviços de reposição de peças e componentes substituídos somente serão recebidos a contento, após testes e aprovação da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento, conforme cada caso.

As peças danificadas/substituídas deverão ser necessariamente entregues à CONTRATANTE. Caso seja necessário o transporte do(s) equipamento(s) para a oficina da CONTRATADA e seu consequente retorno à sede da CONTRATANTE, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente o Gestor do Contrato sobre a retirada do bem, para fins de autorização e controle.

7. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO:

A CONTRATADA deverá fornecer todos equipamentos, ferramentais e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da CONTRATANTE.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e materiais de consumo relacionados abaixo, nas quantidades necessárias, visando garantir o bom funcionamento do sistema.

7.1 RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA OS SERVIÇOS:

Malas de ferramentas completas para mecânicos de ar condicionado e refrigeração contendo:

- Jogo de chaves soquetes.
- Chaves inglesas 6" e 12".
- Grifo 14".
- Jogo de chaves "Allen" completo.
- Jogo de chaves de fenda.
- Jogo de alicates universal, bomba d'água, corte, pressão e descascador de fios.
- Jogo de flangeador de tubos.
- Chaves tipo catraca para refrigeração.
- Jogo completo de chaves fixas.
- Jogo completo de chaves estrela.
- Megômetro eletrônico, máquina de solda elétrica, maçarico oxiacetileno para corte e solda, termômetros digitais, bomba de vácuo 15 CFM, conjunto de rosqueadeiras, sacas polias de três tamanhos, furadeiras, rebidadeiras e multímetros e alicates volt-amperímetro, "manifold" completo e detector de vazamentos e outras pertinentes aos serviços.

7.2 RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS DE CONSUMO:

Estopa, graxa lubrificante tipo EP, eletrodo de solda, óleo lubrificante CP-32, óleo hidráulico SAE 30, desengraxantes, querosene, rolos de fita isolante, rolos de fita Teflon, rolos de fita tipo Crepe, durepoxi,



colas de contato, massa de calafetar, lixas, trinchas, rebites.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todo pessoal da CONTRATADA só poderá trabalhar quando uniformizado e identificado por crachá, e estar utilizando o EPI adequado para a atividade exercida.

Os serviços serão executados por técnicos especializados na área específica.

O contrato não estabelecerá vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a contratada empregar direta ou indiretamente.

A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, encargos decorrentes da legislação vigente ou qualquer outro.

9. ATUALIZAÇÕES:

A CONTRATADA deverá promover atualizações periódicas aos seus funcionários, o que é justificado em função de mantê-los sempre informados para garantir a correta manutenção dos equipamentos, instalações e novos materiais de mercado.

Deverá promover também, atualizações aos usuários da CONTRATANTE justificando-se este procedimento de forma que haverá uma melhor utilização correta dos equipamentos em todos os seus recursos e a consequente diminuição do índice de defeitos e quebras decorrentes de utilização inadequada.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Deverão ser observadas na prestação dos serviços especializados, as normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções, principalmente as normas NBR 5410, NBR 6401, NBR 13413, NBR 13700, NR 13, NBR 9441, NBR 7256, Resolução 9 – ANVISA 2003.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei nº 13.589/2022, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste material.

11. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 meses, conforme os art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12. TOTAL DE EQUIPAMENTOS INTALADOS:

DIVERSAS SALAS DA CONTRATANTE, PLENÁRIO E GALERIA

Item	Quantidade	Descrição	BTU'S	BTU'S
1	43	Ar condicionador Split Inverter	9000	387000
2	5	Ar condicionador Split Inverter	12000	60000
3	14	Ar condicionador Split Inverter	18000	252000
4	1	Ar condicionador Split Inverter	22000	22000
5	13	Ar condicionador Split Inverter	24000	312000
	76			1.033.000

Os aparelhos de ar condicionado são todos novos, da marca, Daikin.

Observação: Considerar, também, na proposta, a limpeza mensal de 07 cortinas de ar, sendo:

- 2 cortinas de ar 0,90 m, da marca Totaline – 220V
- 2 cortinas de ar 1,5 m, da marca Totaline – 220V
- 3 cortinas de ar de 1,5m, da marca Springer – 220V



- Bombas de dreno – 6 unidades

13. DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

13.1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT:

PISO TÉRREO



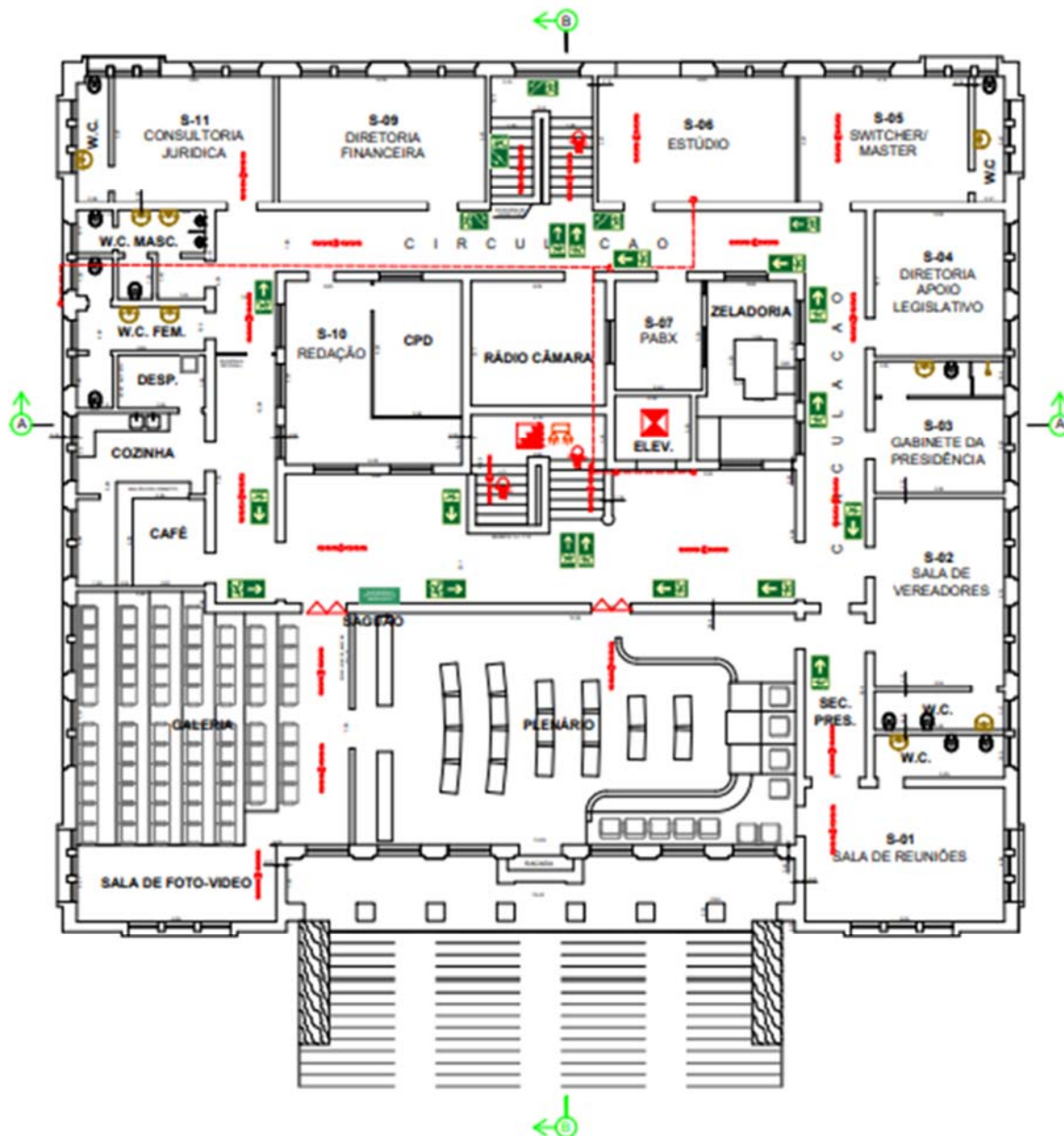


Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



PRIMEIRO ANDAR



TOTAL = 76 APARELHOS TIPO SPLIT



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



14. PROGRAMAS DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

14.1 – “SPLIT SISTEM” – planilha referencial mínima:

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA															
CONDICIONADOR TIPO SPLIT															
FABRICANTE:														MODELO:	
SÉRIE:														Contrato	
														Início:	
TAG:														LOCAL INSTALAÇÃO:	
														Ano:	
Nº	SERVIÇOS	F	MESES												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	Medir Tensão elétrica	R-S	30												
		R-T	30												
		S-T	30												
2	Medir Corrente elétrica	R	30												
			30												
		T	30												
3	Medir temperatura do ar:	insufl.	30												
		retorno	30												
4	Verificar se todas as funções estão operando	30													
5	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.	30													
6	Limpar o filtro de ar	30													
7	Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.	30													
8	Substituir os filtros de ar descartáveis.	90													
9	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.	30													
10	Efetuar a limpeza da bandeja de drenagem	30													
11	Limpar a unidade condensadora externamente. Não é necessário aplicar detergente.	90													
12	Efetuar reaperto dos conectores elétricos.	30													
13	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.	30													
14	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	30													
15	Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.	90													
16	Vistoriar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigorígenas.	180													
17	Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.	180													
18	Medir pressões de funcionamento:	Alta	180												
		Baixa	180												
19	Lavar a serpentina da unidade evaporadora	90													
20	Lavar a Unidade Condensadora - Externa	180													
21	Verificar a isolação elétrica de motores e compressores	180													
22	Preencher relatório de manutenção	30													
			DATA:												
			VISTO MECÂNICO:												
			VISTO SUPERVISOR:												



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



15. DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços prestados os seguintes valores:

- a) Manutenção Preventiva – R\$ xxxx,xx;
- b) Manutenção Corretiva – valor conforme orçamento autorizado pela Contratante, se houver troca de peças/componentes no período.

O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega da Documento Fiscal/Fatura na Diretoria Administrativa/Serviço de Suprimentos, devendo a CONTRATADA apresentar juntamente com a Documento Fiscal/Fatura, um relatório das atividades realizadas.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

Todos os funcionários da contratada (registrados ou terceiros) deverão apresentar documentação relacionada abaixo para as atividades

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRAÇÃO DE TERCEIROS

A. QUANDO FUNCIONÁRIO

- Lista dos Funcionários que irão trabalhar no local
- Cópia Ficha de Registro de Funcionário(s)
- Cópia Carteira de Trabalho
- Folha de identificação (foto)
- Folha qualificação (atrás folha da foto)
- Folha do contrato
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- Comprovante de pagamento - FGTS e INSS

B. QUANDO PROPRIETÁRIO

- Cópia do Contrato Social
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

C. QUANDO AUTÔNOMO

- Cópia do Carnê de Autônomo (capa e último pagamento)
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

D. QUARTERIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- Mesma documentação citada para FUNCIONÁRIOS
- Contrato entre as partes com Firma Reconhecida

E. PARA TODOS OS CASOS

- Cópia CPF/MF/MF e RG
- Lista de EPI's que serão utilizados, com respectivos CA-Certificado de Aprovação.
- Crachá de Identificação
- Uniforme

F. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Cópia Certificado do Curso de Eletricista e Curso de NR-10
- Cópia da Carteira do Conselho da Categoria (CREA – CFT ...)



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a _____.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	43	Ser.	Ar condicionado split inverter 9000			
02	5	Ser.	Ar condicionado split inverter 12000			
03	14	Ser.	Ar condicionado split inverter 18000			
04	1	Ser.	Ar condicionado split inverter 22000			
05	13	Ser.	Ar condicionado split inverter 24000			
06	2	Ser.	Cortina de ar de 0,90m			
07	5	Ser.	Cortina de ar de 1,50m			
08	6	Ser.	Bombas de dreno			
Total:						

VALOR GLOBAL R\$ _____,_____(reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE/SP](#).

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência ([ANEXO II](#)) deste Edital.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Dados para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____,
Município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____,
Data de Nascimento: _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____,
Endereço da Empresa Completo: _____, E-mail Pessoal: _____, E-mail
Profissional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Profissional: _____,
Telefone Pessoal: _____, Endereço residencial completo:
_____.

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____,
DECLARA para fins que, nos termos do [inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual**, conforme descrição constante do [Anexo II](#) – Termo de Referência.

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI**, **ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Câmara Municipal de Bauru.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos [parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA** que a proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO nº ____/2024

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, nesta cidade de Bauru/SP, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, inscrita no **CNPJ/MF 50.544.220/0001-54**, situada na _____ nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, o **Sr. WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR**, portador(a) do **CPF/MF nº _____ e RG nº _____**, e de outro a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF nº _____** e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF/MF nº _____ e RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” - “**MODO ABERTO-FECHADO**”, com vínculos nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e da Resolução nº 590/2023, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Presidente, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico, a proposta da contratada e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU A SEREM REALIZADOS CONFORME PROJETO BÁSICO**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objetivam manter os sistemas e equipamentos de ar condicionado, em perfeitas condições de funcionamento. Eles consistem na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos dos sistemas de ar condicionado central e seus quadros elétricos e controles, e de todos os equipamentos de ar condicionado remotos, estes relacionados e descritos na Cláusula Nona do contrato.
- 2.2. Consiste também, **quando houver necessidade**, na substituição ou limpeza dos elementos filtrantes dos sistemas e equipamentos e nos reparos nas linhas de distribuição de ar, e em consertar os equipamentos no local de uso (exceto quando for indispensável a manutenção ser feita nas oficinas da CONTRATADA).
- 2.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
 - 2.3.1. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
 - 2.3.2. A CONTRATADA deverá seguir fielmente o PMOC, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado



e ventilação.

2.3.3. Com base em um sistema de gerenciamento de serviços de manutenção, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá implantar um programa de manutenção mensal com o objetivo de manter a qualidade funcional dos sistemas, bem como a conservação física dos equipamentos e das instalações, mantendo-os operando dentro dos padrões técnicos previstos em projeto. Os serviços de manutenção preventiva e suas respectivas periodicidades de execução deverão ser realizados em conformidade mínima com o descrito na ficha de rotina de manutenção preventiva prevista Cláusula Décima Primeira do contrato.

- a) Deverá ser elaborado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com legislação vigente e relação de aparelhos existentes. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado.
- b) O serviço deverá ser feito nos locais de origem (onde os equipamentos estão instalados) e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início dos serviços. O deslocamento do técnico, para efetuar a manutenção preventiva ao local de instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Apresentar relatório de execução, assinado pelo técnico responsável pela supervisão dos serviços, ao final de cada manutenção.
- d) O profissional responsável pela elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverá ser Engenheiro Mecânico registrado no sistema CONFEA/CREA, com as atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições quanto aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, ou profissional de nível superior, com habilitação do grupo de engenharia e/ou pertencente a outra modalidade em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA, desde que equivalentes às atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições quanto aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado. (Súmula da 567ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, de 16 de agosto de 2018, CREA/SP) e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica conforme Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.4.1. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

2.4.2. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.4.3. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) Substituição de peças.

2.4.4. Será toda a paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações.



2.4.5. Ocorrerá em três situações:

- Máquina parada: deverá haver um atendimento imediato para o restabelecimento da operação no menor tempo possível.
- Máquina funcionando em condição anormal: deverá ser executado o levantamento dos materiais e peças de reposição e informado à CONTRATANTE para a programação do serviço de reparo, sem a alteração das atividades de manutenção preventiva.
- Ocorrência de máquina parada em situações não programadas, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações fora dos horários das atividades de trabalho.

2.4.6. Para estas situações, deverá ser disponibilizada uma equipe de trabalho em plantão de 24 horas, devidamente qualificada para resolução de problemas emergenciais.

2.4.7. Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente para chamada, pelo menos um telefone fixo e dois telefones celulares. Poderão ser fornecidos também outros meios de comunicação para contato, tais como sistema de rádio ou central de “BIP”, porém não em substituição aos telefones fixo e celulares.

- a) A CONTRATADA deverá atender de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e terá o prazo de 04 (quatro) horas úteis para iniciar o atendimento a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, com prazo de solução em até 02 (dois) dias úteis.
- b) Tratando-se de manutenção corretiva dos aparelhos situados no **DATACENTER** ou **na Sala de Controle da TV/Diretoria de Comunicação**, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 04 (quatro) horas úteis e solução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) horas úteis. Caso não seja possível, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado, sendo o aparelho usado na substituição fornecido pela CONTRATADA.
- c) O atendimento corretivo deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, podendo, quando necessário, ser realizado nas dependências da CONTRATADA, neste caso, os encargos com transporte para retirada e devolução dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- d) Em todo caso de material que apresentar desgaste natural ou que for danificado por mau uso, depredação ou ações causadas por elementos da natureza, como descarga elétrica/atmosférica, incêndios, etc., a CONTRATADA deverá fornecer um orçamento prévio da peça do equipamento danificado, para que, por escrito, a CONTRATANTE autorize a sua troca.
- e) As peças e/ou acessórios deverão ser novas e sem uso, originais ou compatíveis (desde que não traga prejuízos ao perfeito funcionamento do equipamento e seus demais componentes).
- f) Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um laudo de desativação e/ou troca deste equipamento.
- g) Todo serviço realizado deverá ser relatado na ordem de execução. Neste relatório deverá constar o problema apresentado, o serviço executado e os componentes que eventualmente forem trocados.

2.5. QUADRO DE HORÁRIOS E ATIVIDADES:

2.5.1. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários determinados pela Contratante, observadas as rotinas estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do contrato, e realizado através de técnicos qualificados, quais sejam, MECÂNICOS DE REFRIGERAÇÃO e AJUDANTES DE REFRIGERAÇÃO, sob a supervisão do profissional técnico (Engenheiro Mecânico), devidamente registrados como empregados da Contratada.

2.5.2. Esta equipe está definida para garantir um padrão de atendimento compatível com o volume de equipamentos e serviços, garantindo uma boa qualidade operacional desses



sistemas.

2.5.3. A disponibilização dessa equipe técnica, não está caracterizada como fornecimento de mão de obra.

2.5.4. ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO:

- a) Com curso superior na área de Engenharia Mecânica, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica, com registro atualizado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que tenha atuação no local em que os serviços serão prestados.

2.5.5. MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO:

- a) Com curso técnico, experiência mínima de 2 (dois) anos em ar condicionado e refrigeração, com bons conhecimentos em sistemas de refrigeração aplicados em “SPLITS”, além de conhecimentos em controles elétricos, eletrônicos e hidráulicos, manutenção de compressores, bombas, válvulas controladoras e reguladoras, filtros e outros.

2.5.6. AJUDANTES DE REFRIGERAÇÃO:

- a) Com ensino fundamental, tendo trabalhado no mínimo 1 (um) ano em sistemas de ar condicionado.

2.6. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

- a) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá enviar outros profissionais, ainda que não relacionados anteriormente, sempre visando à manutenção dos referidos sistemas em perfeitas condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deve fornecer o perfil técnico e currículo dos funcionários, atendendo às disposições já descritas.
- c) Todo pessoal destacado para os serviços deverá apresentar boas condições físicas e mentais, ter bons antecedentes, cabendo à CONTRATADA manter em seus arquivos a documentação exigida pelos órgãos oficiais do Trabalho. Também deverá trabalhar em perfeitas condições de higiene pessoal, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação onde conste o nome do empregado, fotografia e nome da empresa.
- d) A CONTRATANTE poderá requerer o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente.

2.7. **GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

2.7.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento dos serviços de manutenção, utilizando-se de métodos informatizados, os quais fornecerão no mínimo os seguintes parâmetros:

- Cadastramento dos equipamentos
 - ✓ Identificação
 - ✓ Características Técnicas
 - ✓ Posição / Localização
- Programação das manutenções preventivas mensais - CRONOGRAMA
- Controle das manutenções corretivas
- Histórico dos equipamentos (banco de dados, ocorrências)
- Emissão de relatórios gerenciais mensais de controle
- Controle de custos
 - ✓ Mão de obra
 - ✓ Materiais de aplicação (custos de peças de reposição)
 - ✓ Outros gastos eventualmente executados



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO EXECUTIVO

- 3.1. Conforme preceitua o inciso XXVI do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, o Projeto Executivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE. Passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização, observadas, mantidas e incluídas as especificações já mencionadas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços terão supervisão permanente da empresa CONTRATADA.
- 4.2. O gerenciamento do contrato será executado pelo representante definido, que será o único autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.3. É vedada a CONTRATADA sem prévia autorização da fiscalização, proceder a alterações nos serviços de qualquer natureza.
- 4.4. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação nos serviços a casos imprevistos, de modo a superar falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à fiscalização.
- 4.5. **Haverá uma avaliação mensal de toda a documentação apresentada, e uma inspeção visual, aleatória, por amostragem, da execução dos trabalhos, em, no mínimo, 10% dos equipamentos instalados.**
- 4.6. A equipe de fiscalização da CONTRATANTE ou seu preposto terá plenos poderes para:
- 4.7. Solicitar a imediata remoção do local dos serviços de todo e qualquer material que não atenda aos elementos dos serviços, especificações e/ou normas técnicas de engenharia aplicáveis, considerando-se o escopo dos serviços ora contratados.
- 3.7.1. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços e/ou contra as normas técnicas de engenharia aplicáveis, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.
- 3.7.2. Solicitar nova execução de conserto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de todo e qualquer serviço que se apresentar defeituoso ou em desacordo com os elementos dos serviços e especificações, ou ainda, que atente contra a segurança ou bens da Proprietária, ou da CONTRATANTE, ou de terceiros.
- 3.7.3. Exigir da CONTRATADA o controle dos acessos aos locais dos serviços.
- 3.7.4. Designar os locais para entrega das peças e componentes retirados dos equipamentos, onde se realizarem os serviços, de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.7.5. Solicitar da CONTRATADA o ressarcimento do valor da peça ou equipamento que por imperícia ou imprudência do funcionário da CONTRATADA for danificada, inutilizada ou quebrada.
- 3.7.6. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.
- 3.7.7. Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe dos equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços executados.
- 3.7.8. Permitir a execução de serviços nas oficinas da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

- 5.1. O fornecimento de peças e componentes não está incluso no Contrato, devendo as mesmas serem adquiridas e fornecidas pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção corretiva (substituição de peças e componentes).



- 5.2. Os serviços de reposição de peças e componentes substituídos somente serão recebidos a contento, após testes e aprovação da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento, conforme cada caso.
- 5.3. As peças danificadas/substituídas deverão ser necessariamente entregues à CONTRATANTE. Caso seja necessário o transporte do(s) equipamento(s) para a oficina da CONTRATADA e seu consequente retorno à sede da CONTRATANTE, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente o Gestor do Contrato sobre a retirada do bem, para fins de autorização e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos equipamentos, ferramentais e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.
- 6.2. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da CONTRATANTE.
- 6.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e materiais de consumo relacionados abaixo, nas quantidades necessárias, visando garantir o bom funcionamento do sistema.

6.4. RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA OS SERVIÇOS

5.4.1. Malas de ferramentas completas para mecânicos de ar condicionado e refrigeração contendo:

- Jogo de chaves soquetes.
- Chaves inglesas 6" e 12".
- Grifo 14".
- Jogo de chaves "Allen" completo.
- Jogo de chaves de fenda.
- Jogo de alicates universal, bomba d'água, corte, pressão e descascador de fios.
- Jogo de flangeador de tubos.
- Chaves tipo catraca para refrigeração.
- Jogo completo de chaves fixas.
- Jogo completo de chaves estrela.
- Megômetro eletrônico, máquina de solda elétrica, maçarico oxiacetileno para corte e solda, termômetros digitais, bomba de vácuo 15 CFM, conjunto de rosqueadeiras, sacas polias de três tamanhos, furadeiras, rebiteadeiras e multímetros e alicates volt-ampérímetro, "manifold" completo e detector de vazamentos e outras pertinentes aos serviços.

6.5. RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS DE CONSUMO

5.5.1. Estopa, graxa lubrificante tipo EP, eletrodo de solda, óleo lubrificante CP-32, óleo hidráulico SAE 30, desengraxantes, querosene, rolos de fita isolante, rolos de fita Teflon, rolos de fita tipo Crepe, durepoxi, colas de contato, massa de calafetar, lixas, trinchas, rebites.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Todo pessoal da CONTRATADA só poderá trabalhar quando uniformizado e identificado por crachá, e estar utilizando o EPI adequado para a atividade exercida.



- 7.2. Os serviços serão executados por técnicos especializados na área específica.
- 7.3. O contrato não estabelecerá vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a contratada empregar direta ou indiretamente.
- 7.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, encargos decorrentes da legislação vigente ou qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá promover atualizações periódicas aos seus funcionários, o que é justificado em função de mantê-los sempre informados para garantir a correta manutenção dos equipamentos, instalações e novos materiais de mercado.
- 8.2. Deverá promover também, atualizações aos usuários da CONTRATANTE justificando-se este procedimento de forma que haverá uma melhor utilização correta dos equipamentos em todos os seus recursos e a consequente diminuição do índice de defeitos e quebras decorrentes de utilização inadequada.

CLÁUSULA NONA – TOTAL DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

DIVERSAS SALAS DA CONTRATANTE, PLENÁRIO E GALERIA

Item	Quantidade	Descrição	BTU'S	BTU'S
1	43	Ar condicionador Split Inverter	9000	387000
2	5	Ar condicionador Split Inverter	12000	60000
3	14	Ar condicionador Split Inverter	18000	252000
4	1	Ar condicionador Split Inverter	22000	22000
5	13	Ar condicionador Split Inverter	24000	312000
	76			1.033.000

Os aparelhos de ar condicionado são todos novos, da marca, Daikin.

Observação: Considerar, também, na proposta, a limpeza mensal de 07 cortinas de ar, sendo:

- 2 cortinas de ar 0,90 m, da marca Totaline – 220V
- 2 cortinas de ar 1,5 m, da marca Totaline – 220V
- 3 cortinas de ar de 1,5m, da marca Springer – 220V
- Bombas de dreno – 6 unidades

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

- 10.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT:



The floor plan illustrates the layout of the 1st floor, featuring a central corridor (CIRCULAÇÃO) and several functional areas. Key rooms include:

- SV-1 to SV-27:** Various service and storage rooms distributed throughout the floor.
- S-4 to S-20:** Specialized rooms such as S-4 ARQUIVO, S-5 ARQUIVO, S-14 SERV. DE SUPRIMENTOS, S-19 SERV. DE PESSOAL, and S-20 SERV. TECNOL. INFORMÁTICA.
- ALMOXARIFADO:** Warehouse area.
- DEPÓSITO (DOIS BLOCOS):** Storage area.
- SALA DO CIDADÃO:** Citizen's hall.
- RECEPÇÃO:** Reception area.
- W.C. MASC. and W.C. FEM.:** Restrooms.
- ZELADORIA:** Janitor's room.
- DIRETORIA ADMIN.:** Administrative director's office.
- ACESSO FUNCIONAL:** Functional access point.

Emergency exits (SAÍDA) are marked with green arrows, and the meeting point (PONTO DE ENCONTRO DE EMERGÊNCIA) is indicated by a green icon. The entrance (ENTRADA) is located at the bottom center.





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAS DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

11.1. “SPLIT SISTEM” – planilha referencial mínima:

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA																							
CONDICIONADOR TIPO SPLIT																							
FABRICANTE:						MODELO:																	
												SÉRIE:											
												Contrato											
												Início:											
TAG:						LOCAL INSTALAÇÃO:						Ano:											
Nº	SERVIÇOS	F	MESES																				
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez									
1	Medir Tensão elétrica	R-S	30																				
		R-T	30																				
		S-T	30																				
2	Medir Corrente elétrica	R	30																				
			30																				
		T	30																				
3	Medir temperatura do ar:	insufl.	30																				
		retorno	30																				
4	Verificar se todas as funções estão operando	30																					
5	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.	30																					
6	Limpar o filtro de ar	30																					
7	Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.	30																					
8	Substituir os filtros de ar descartáveis.	90																					
9	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.	30																					
10	Efetuar a limpeza da bandeja de drenagem	30																					
11	Limpar a unidade condensadora externamente. Não é necessário aplicar detergente.	90																					
12	Efetuar reaperto dos conectores elétricos.	30																					
13	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.	30																					
14	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	30																					
15	Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.	90																					
16	Vistoriar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigorígenas.	180																					
17	Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.	180																					
18	Medir pressões de funcionamento:	Alta	180																				
		Baixa	180																				
19	Lavar a serpentina da unidade evaporadora	90																					
20	Lavar a Unidade Condensadora - Externa	180																					
21	Verificar a isolação elétrica de motores e compressores	180																					
22	Preencher relatório de manutenção	30																					
			DATA:																				
			VISTO MECÂNICO:																				
			VISTO SUPERVISOR:																				



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO:

Todos os funcionários da contratada (registrados ou terceiros) deverão apresentar documentação relacionada abaixo para as atividades

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRAÇÃO DE TERCEIROS

A. QUANDO FUNCIONÁRIO

- Lista dos Funcionários que irão trabalhar no local
- Cópia Ficha de Registro de Funcionário(s)
- Cópia Carteira de Trabalho
 - Folha de identificação (foto)
 - Folha qualificação (atrás folha da foto)
 - Folha do contrato
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- Comprovante de pagamento - FGTS e INSS

B. QUANDO PROPRIETÁRIO

- Cópia do Contrato Social
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

C. QUANDO AUTONOMO

- Cópia do Carnê de Autônomo (capa e último pagamento)
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

D. QUARTERIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- Mesma documentação citada para FUNCIONÁRIOS
- Contrato entre as partes com Firma Reconhecida

E. PARA TODOS OS CASOS

- Cópia CPF e RG
- Lista de EPI's que serão utilizados, com respectivos CA-Certificado de Aprovação.
- Crachá de Identificação
- Uniforme

F. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Cópia Certificado do Curso de Eletricista e Curso de NR-10
- Cópia da Carteira do Conselho da Categoria (CREA – CFT ...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) **Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço ora contratado, antes do início dos trabalhos, entregando cópia do comprovante de pagamento à CONTRATANTE.**
- b) Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível.
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- e) Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo



seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, em especial a Lei nº 13.589/2018, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.
- i) Deverão ser observadas na prestação dos serviços especializados, as normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções, principalmente as normas NBR 5410, NBR 6401, NBR 13413, NBR 13700, NR 13, NBR 9441, NBR 7256, Resolução 9 – ANVISA 2003.
- j) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- m) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências havidas na execução dos serviços que chegue ao seu conhecimento.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- e) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- f) A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores e prazos estabelecidos neste Contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão aprovados, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. Os serviços serão realizados após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.5. O serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida de acordo com o Resolução nº 590/23, e ficará sob a responsabilidade do(a) Sr(a). Rozonil Pereira Gomes, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, podendo embargar os serviços caso esteja em desacordo com as especificações contratuais, informando ao gestor do contrato, sobre as infrações e inadimplementos, e sugerindo a aplicação das penalidades de acordo com a gravidade.
- 16.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Sétima.
- 16.3. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 16.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 16.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.
- 16.6. Compete ao fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou encerramento, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 120 dias do término da vigência, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.
- 16.7. A gestão do contrato, será de responsabilidade do(a) Sr(a). Laís Tragante Leão Peres, Diretora Administrativa, e na sua ausência, o(a) substituto(a) legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços prestados os seguintes valores:
- Manutenção Preventiva – **R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;
 - Manutenção Corretiva – valor conforme orçamento autorizado pela Contratante, se houver troca de peças/componentes no período.
- 17.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega da nota fiscal na Diretoria Administrativa/Serviço Almoxarifado e Patrimônio, devendo a CONTRATADA apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um relatório das atividades realizadas.
- 17.3. Nos preços acima estão embutidos, além do lucro, todos os custos como mão de obra, tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, emolumentos legais, insumos, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o pleno fornecimento do objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 17.4. **No documento fiscal**, emitido de acordo com a legislação vigente, **deverá constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Praça D. Pedro II, nº 1-50, Centro, CNPJ 50.544.220/0001-54, e os serviços efetivamente prestados.**
- 17.4.1. A CONTRATADA deverá informar ainda, os dados bancários, número do processo licitatório, número do empenho e/ou número da autorização de fornecimento e/ ou ordem de serviço, a saber:
- Banco____, Agência____, Conta Corrente____, Nome do Correntista:____, Município_____.
- 17.5. O Documento Fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 17.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 17.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 17.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.9. Durante a execução do contrato, se expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 17.9.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.
- 17.9.2. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item [17.9](#) ou não sendo possível a sua verificação conforme item [17.9.1](#), não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 17.10. A Câmara Municipal de Bauru descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:
- Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de



documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

- d) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

17.11. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A manutenção preventiva deverá ser iniciada, preferencialmente, a partir de xx de xxxxxxxx de 2024, devendo-se a Contratada agendar previamente data e hora para realização dos serviços. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela Contratante, e realizada conforme prazos estabelecidos no projeto básico.
- 18.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de xx de xxxxxxxx de 2024, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 120 meses após o início da execução dos serviços, mediante prorrogações anuais por termos aditivos assinados pelas partes, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 18.3. Findo os 12 (doze) meses e havendo renovação contratual, haverá correção dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 18.4. Se durante a vigência do contrato for solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na alínea “d”, inciso II, artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica. Quando for prorrogado o contrato, não será permitido o reajuste de preço com base no IPCA, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta do pedido.
- 18.5. A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA ([artigo 106, II Lei nº 14.133/21](#));
- 18.6. A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- IV. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- V. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- VII. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- VIII. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- IX. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- X. Demais circunstância determinadas em lei e que possua pertinência com as características do contrato.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, por força da inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 20.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 20.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este edital; ou
 - 20.1.5.5. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra



em desacordo com as especificações do Edital;

- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.10.3. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 20.4.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 20.4.2. Multa Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 20.4.3. O atraso superior a 30 (trintas) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 20.4.4. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 20.4.5. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 20.1.3, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 20.4.6. Para infração descrita no subitem 20.1.12, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 20.4.7. Para infrações descritas nos subitens 20.1.4 a 20.1.6, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 20.4.8. Para infrações descritas no subitem 20.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor do



Contrato.

- 20.4.9. Para a infração descrita no subitem 20.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 20.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 20.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 20.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 20.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 20.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou,



quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

- 20.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 20.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA **até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto**, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 21.2. **Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual**, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 21.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 21.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

- 22.1. Conforme o [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é a obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 23.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/2021](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 23.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 23.1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



- 23.2. A publicação deste instrumento contratual, no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 24.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 24.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 24.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 24.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 24.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 25.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 25.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#), a saber:



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme **NOTA DE EMPENHO nº xxx, emitida em xx de xxxx de 2024, Ficha nº 10 – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- 26.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste contrato sobre as previsões inseridas no instrumento convocatório da CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, ou na proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 26.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 26.4. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.
- 26.5. Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.
- 26.6. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

- 28.1. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, XX de XXXXX de 2024.

PRESIDENTE

Presidente

REPRESENTANTE LEGAL

Empresa

Testemunhas:

1.

2.





ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SPSP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SPSP – CadTCE/SPSP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA:

CNPJ/MF:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Bauru, __/__/__.

WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR

Presidente

NOME

Representante legal (contratada)

Gestor:

Fiscal:



ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

#

#

#

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARAMOS** que estamos cientes da necessidade de divulgação dos seguintes dados de nossos colaboradores que executarão o objeto do contrato, quais sejam: **nomes, cargos e funções**, que deverão ser informados à Administração antes do início da execução dos trabalhos, para cumprimento de obrigação legal.

Local e data

Assinatura
(carimbo CNPJ/MF)

#

#

#

#



ANEXO XIV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/24**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU A SEREM REALIZADOS CONFORME PROJETO BÁSICO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-mail: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **FONE:** () _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO À INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO
ACIMA IDENTIFICADA.**

Local: __, __de__de 2024.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Gestão de Licitação e Contratos, pelo e- mail: licitacao@bauru.sp.leg.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Ar 9000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 516

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 45.163,76

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (516)

Grupo: G1

2 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Ar 12000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 5.251,60

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (60)

Grupo: G1

3 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Ar 18000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 168

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 14.704,48

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (168)

Grupo: G1

4 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Ar 22000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.050,32

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (12)

Grupo: G1

5 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Ar 24000 BTU'S

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 156

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 13.654,16

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (156)

Grupo: G1

6 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Cortina de ar 0,90m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 24

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.320,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (24)

Grupo: G1

7 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Cortina de ar 1,50m

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 3.300,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (60)

Grupo: G1

8 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede - Bomba de dreno

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 72

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.440,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): Bauru/SP (72)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	516	UNIDADE
2	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	60	UNIDADE
3	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	168	UNIDADE
4	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	12	UNIDADE
5	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	156	UNIDADE
6	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	24	UNIDADE

7	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	60	UNIDADE
8	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	72	UNIDADE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4183-EE9F-BFEF-C029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR (CPF 362.XXX.XXX-97) em 23/08/2024 11:42:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmbauru.1doc.com.br/verificacao/4183-EE9F-BFEF-C029>